

REQUERIMENTO Nº, DE 2013
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais apontados, seja o Projeto de Lei nº 6.214, de 2009 (e apensos), despachado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme argumenta o autor do Projeto de Lei nº 6.214, de 2009, em sua justificação, o objetivo do projeto é forçar “as instituições financeiras a adotarem medidas eficazes de **segurança nos locais** em que seus serviços são prestados” (nosso grifo).

Apensado encontra-se o Projeto de Lei nº 4.076, de 2012, para “estabelecer a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos materiais e morais acarretados a seus empregados ou outrem em virtude de **explosão, demolição ou arrombamento de coisas, disparo ou emprego de arma de fogo ou outra de qualquer natureza** que sejam realizados em suas dependências ou locais onde prestam seus serviços” (nosso grifo).

Ora, é evidente que as proposições em tela tratam de tema próprio da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado como estipula o art. 32, inciso VI, alíneas *b*, *d* e *e* (nosso grifo):

b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, **violência rural e urbana**;

d) matérias sobre **segurança pública** interna e seus órgãos institucionais;

e) política de **segurança pública** e seus órgãos institucionais;

.....

Diante do exposto requeremos, nos termos art. 32, inciso VI, do Regimento Interno, a inclusão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado entre as Comissões encarregadas da análise do Projeto de Lei nº 6.214, de 2009 e de seus apensos, além daquelas já estipuladas no despacho inicial.

Sala das Sessões, de agosto de 2.013.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – PSD/SP